CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Devido a grande demanda de jovens em nosso país, compreendido entre as pessoas de 16 e 29 anos de idade, o governo federal constantemente inova nos programas para melhorar e oportunizar esta categoria da população. Deste modo a sociedade brasileira deposita neles esperança de um mundo melhor no futuro, por outro lado, é também neste segmento que infelizmente encontramos mais ocorrências dos principais problemas da atualidade, sendo imprescindível a atenção e manutenção de ações e políticas públicas voltadas para a juventude.

A Semana Municipal da Juventude que ora propomos, é de suma importância para criarmos um espaço de tempo para que sejam discutidas as políticas públicas com ações direcionadas a melhoria das condições de vida dos jovens, proporcionando oportunidades de inclusão social e entretenimento dentre a comunidade juvenil, uma vez que, beneficia a família, melhora a qualidade de vida nas cidades e, sobretudo, diminui a criminalidade.

Essa possibilidade de reunir a juventude fará com que seja possível dirimir as mais variadas dúvidas, ter acesso a serviços de cunho social, participar de conferências, palestras, seminários, ter a oportunidade de acesso a emissão de documentos, além de, estarmos inserindo a pauta da juventude nas agendas políticas, criando um ambiente capaz de estabelecer o crescimento dessa massa que amanhã poderá estar na condução do Município, do Estado ou da União.

Por todos os motivos elencados acima, conto com a participação dos meus nobres pares nesta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 7 de fevereiro de 2018.

LEANDRO MOURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2018

Institui a Semana Municipal da Juventude.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Semana Municipal da Juventude.

Art. 2º - Fica instituída a Semana Municipal da Juventude, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 22 de setembro.

Parágrafo único - A Semana instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - O evento comemorativo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais votadas para a juventude, desenvolvidas no Município por organizações governamentais e não governamentais em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 4º – Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, anualmente, um cidadão e uma cidadã que tenham sido destaque na promoção da cidadania para os jovens no âmbito municipal.

Parágrafo Único – As homenagens de que trata este artigo serão conferidas pela Câmara Municipal, mediante Moção de Aplausos, a serem entregues em sessão legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados.

Art. 5º - Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 7 de fevereiro de 2018.

LEANDRO MOURA